**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56/2019**

**Excelentíssima Senhora Presidente;**

**Nobres Vereadores,**

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, e no uso de minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 56/2019, que **“Dispõe sobre a divulgação das licenças ambientais concedidas ou renovadas em site oficial do Executivo, e dá outras providências”.**

**Justificativa**

Aproveitando as justificativas já declinadas no projeto original, o presente substitutivo tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº 56/2019, a fim de suprimir os aspectos que poderiam ser considerados inconstitucionais no tocante à invasão de poderes, reunindo condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, bem como, preservando a finalidade da propositura.

Valinhos, 11 de abril de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Mônica Morandi**

**Vereadora**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56/2019**

Dê-se ao Projeto de Lei nº 56 de 2019 a seguinte redação:

**Dispõe sobre a divulgação das licenças ambientais concedidas ou renovadas em site oficial do Executivo, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida a divulgação trimestral, em site oficial do Poder Executivo, toda licença ambiental concedida ou renovada pela administração pública do Município de Valinhos.

**Art. 2º.** A informação sobre a licença ambiental referida no artigo 1º deverá conter:

1. nome e endereço do requerimento;
2. data do requerimento;
3. nome e cargo do servidor público assinante da licença;
4. data de emissão da licença;
5. finalidade e características da liberação;
6. finalidade propriamente do pedido de licença;
7. localização do que foi licenciado;
8. mensurar o objeto licenciado em volume, metragem ou outro;
9. nome do proprietário do objeto licenciado.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Orestes Previtale Junior**

**Prefeito Municipal**